



**PARECER-PMSMG/CGM**

**PARECER Nº 326/CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 171/22-CPL/PMSMG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS (RIG), PROGRAMA DE COMPLIANCE, ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS E RELAÇÃO DE AUDITORIA, AFIM DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise Integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como modalidade a Inexigibilidade Nº 6/2022-0023. Tendo como contratado: **PINHEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**). Valor da Contratação corresponde a **R\$ R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.

**1- Relatório:**

Trata-se do referido processo encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer dos atos que formam o processo Administrativo Nº 171/22, o qual está formalizado até o Parecer Jurídico, constando os seguintes documentos, os quais instruem os autos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 606/2022-Secretário Municipal de Administração. Sr. Diogo Michel Araújo Medeiros, solicita abertura processo licitatório, junto ao Secretário Municipal de Finanças. Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 07 dos autos;
- ✓ Proposta de Serviços da licitante contratada, fls. 08 a 13 dos autos;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária, fls. 14 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretária Municipal de Administração, para cobertura das despesas, fls. 15 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos secretários Municipais, fls. 17 a 19 dos autos;
- Declarção de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 20 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 21 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 22 a 26 dos autos;



- ✓ Termo de Autuação, fls. 27 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos, fls. 28 a 29 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de habilitação, fls. 30 a 113 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de licitação, acerca da contratação, fls. 114 a 116 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 117 a 123 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 125 a 133 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos acostados dos autos.

A empresa **PINHEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**), apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **PINHEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**), observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constatado dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontram-se devidamente instruídos com as razões, fundamentação legal para a escolha da contratação da empresa **PINHEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**), a justificativa do preço, com o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Art. 13, Inciso III da mesma lei.**

Vale frisar, de acordo com documentação acostada nos autos as fls. 15, existe dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Ressalto; Quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**3- Conclusão:**

Finalizando, declaro que o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0023 encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após homologação, assinatura do contrato se houver, designação de Fiscal de contrato e publicação na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supra-mencionado encontra-se em ordem.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2023.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021